



PROC. Nº 02086/08

P.L.E. Nº 18/08

Dispõe sobre a criação e organização, no âmbito do Município de Porto Alegre, do Departamento do Programa de Saúde da Família – DPSF, e dá outras providências.

EMENDA Nº 4 AO P.L.E. 18/2008

Inclui Parágrafo Único no Artigo 6º do PLE Nº 18/2008 nos seguintes termos:

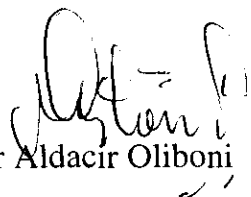
“Art. 6º (...)

Parágrafo Único – Quando da regulamentação que trata o *caput* deste artigo, deverão ser preservadas as áreas geográficas que, na data da publicação da presente Lei, já possuam equipes do Programa de Saúde da Família atuando.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo garantir a manutenção do Programa de Saúde da Família nas áreas geográficas onde ele já atua, possibilitando sua ampliação para outras áreas.

Sala das sessões, 07 de abril de 2008.


Vereador Aldacir Oliboni